

# REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DO GALPÃO TECNOLÓGICO

## CAPÍTULO I DA ESTRUTURA FÍSICA

**Art. 1º.** Este documento se aplica aos laboratórios do Galpão Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG Câmpus Anápolis, que é constituído pelos seguintes espaços físicos:

- I – Espaço reservado da equipe técnica
- II – Laboratório de Asfalto e Materiais de Construção – Concreto
- III – Laboratório de Materiais de Construção – Solos
- IV – Área externa
- VI – Sala de Desenho Técnico
- VI – Laboratório de Topografia

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

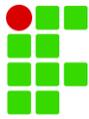
**Art. 2º.** Os Laboratórios de Construção Civil têm por objetivo proporcionar a realização de aulas práticas, prioritariamente, para o desenvolvimento das disciplinas da área da Construção Civil deste Câmpus e apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão ligados aos cursos, nas subáreas de materiais de construção, solos, pavimentação, topografia, prototipagem, desenho, instalações elétricas e instalações hidráulicas.

**Art. 3º.** Os Laboratórios de Construção Civil, quando realizarem atividades de prestação de serviços nas suas áreas de atuação, deverão atender regulamento específico.

## CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

**Art. 4º.** Constituem princípios dos Laboratórios:

- I – buscar a excelência em suas áreas de atuação;



II – aperfeiçoar continuamente o corpo técnico;

III – proporcionar os meios necessários para o desenvolvimento de conhecimentos científicos aos seus usuários através do exercício de suas habilidades, tais como: a criatividade, a iniciativa, o raciocínio lógico, a síntese e os sentidos de análise e crítico.

## **CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS**

**Art. 5º.** São usuários do Laboratório de Construção Civil:

- I. técnico do laboratório;
- II. tecnólogo do laboratório;
- III. professores da área da construção civil do IFG;
- IV. alunos dos cursos oferecidos pela construção civil que envolvem o uso de laboratórios;
- V. alunos de outros cursos do IFG que estejam desenvolvendo pesquisas na área, sob supervisão;
- VI. professores de outros cursos do IFG que estejam desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, devidamente credenciados para acesso aos laboratórios.
- VII. comunidade externa, de acordo com o Regulamento de Cessão de Espaços do IFG.

## **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 6º.** Responsabilidades do Tecnólogo:

- I. Zelar pelas dependências do laboratório, equipamentos, acervo e seu bom funcionamento, em consonância com este documento, regulamentos e determinações emanadas das instâncias superiores do IFG;
- II. Planejar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas em laboratório;
- III. Determinar as causas de riscos potenciais e as precauções de

segurança apropriadas antes de começar a utilizar novos equipamentos ou implantar novas técnicas no laboratório e confirmar se existem condições e equipamentos de segurança suficientes para a implantação do novo procedimento;

IV. Buscar formas de atualização dos equipamentos junto às instâncias competentes do IFG;

V. Solicitar reuniões e encontros com professores e técnicos para promover o alinhamento das atividades, quando necessário;

VI. Tirar dúvidas e buscar soluções para problemas que venham a ocorrer, juntamente com a Coordenação Acadêmica e a Chefia do Departamento;

VII. Prestar contas de suas funções à chefia do Departamento;

VIII. Favorecer a comunicação eficiente entre os usuários;

IX – Acompanhar e relatar conflitos entre os usuários dos laboratórios e encaminhar ao gestor competente;

X. Desempenhar demais atribuições decorrentes do cargo.

**Art. 7º. Responsabilidades do Técnico de Laboratório/Área Edificações:**

I. Garantir a manutenção das boas condições de trabalho em laboratório;

II. Seguir todas as normas e práticas de segurança como apresentadas neste Regulamento;

III. Utilizar o Equipamento de Proteção Individual (EPI) de acordo com as instruções do laboratório e zelar para que os professores e alunos também o façam;

IV. Relatar ao coordenador todos os acidentes ou incidentes ocorridos em laboratório;

V. Manter material e espaço físico do laboratório devidamente organizados e higienizados para utilização posterior;

VI. Promover os agendamentos de aulas práticas e pesquisas e verificar possíveis incompatibilidades de horários, solucionando tais problemas junto aos professores e à Coordenação;

VII. Relatar todas as necessidades para o bom funcionamento dos laboratórios.

VIII. Desempenhar demais atribuições decorrentes do cargo.

**Art. 8º.** Responsabilidade dos docentes:

- I. Agendar as aulas práticas com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, citando o(s) experimento(s) a ser(em) executado(s);
- II. Deixar devidamente identificados os materiais que estejam sendo utilizados para a pesquisa;
- III. Manter uma correta disciplina para não interferir no trabalho dos demais usuários;
- IV. Manter as bancadas com suas ferramentas e/ou equipamentos utilizados devidamente limpos após a utilização;
- V. Informar imediatamente, de forma clara e precisa, ao técnico/tecnólogo acompanhante sobre danos apresentados nos equipamentos e demais materiais de uso disponíveis no laboratório;
- VI. Não fazer uso da autorização de acesso ao laboratório juntamente com acompanhantes (colegas ou pessoal externo do IFG) que não estejam devidamente autorizados;
- VII. Orientar os discentes sobre as regras de utilização dos laboratórios;
- VIII. Não permitir que discentes utilizem os laboratórios sem os correspondentes equipamentos de proteção individual.

**Art. 9º.** Responsabilidade dos discentes:

- I. Manter uma correta disciplina para não interferir no trabalho dos demais usuários;
- II. Manter as bancadas com suas ferramentas e/ou equipamentos utilizados devidamente limpos e organizados após as atividades;
- III. Informar imediatamente, de forma clara e precisa, ao responsável imediato sobre danos apresentados nos equipamentos e demais materiais de uso disponíveis no laboratório;
- IV. Fazer uso dos laboratórios sempre acompanhado de professores e/ou técnicos administrativos;
- V. Fazer uso dos EPI's conforme orientações passadas pelo corpo técnico/docente.

VI. Orientar o destino final para os resíduos produzidos durante a realização da aula prática, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente para locais inadequados, devendo encaminhá-los para catalogação e acondicionamento, de acordo com normas técnicas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA OCUPAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10.** A ocupação do Laboratório se dará, prioritariamente, para o desenvolvimento das disciplinas, Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), estágios supervisionados, monitorias, trabalhos de pesquisa e extensão dos cursos oferecidos pela construção civil que envolvam o uso do espaço de laboratório.

Parágrafo único - O Laboratório pode ser utilizado por outras instituições ou grupos, desde que previamente solicitado oficialmente e agendado.

**Art. 11.** O horário de funcionamento do laboratório deve ocorrer de segunda a sexta feira, das 7h30 às 19h e nos sábados letivos das 7h30 às 12h30. Qualquer outro horário, que não sejam os mencionados, somente mediante agendamento prévio e autorização do coordenador do curso/Departamento de Áreas Acadêmicas.

Parágrafo único. Todas as chaves que dão acesso às salas dos laboratórios estarão disponíveis com os técnicos durante seu horário de trabalho e com os professores da área ou ainda com pessoa que possa estar trabalhando em projetos de pesquisa no laboratório, desde que haja a prévia autorização do colegiado da construção/engenharia.

**Art. 12.** As chaves dos laboratórios só poderão ser entregues a pessoas autorizadas previamente pela coordenação, sendo estas o próprio coordenador do curso, técnico e colegiado da área de Construção Civil responsáveis. Para que se possa utilizar o laboratório, é necessário conhecer todas as regras de uso do espaço, bem como as normas e procedimentos para realização dos ensaios laboratoriais.

**Art. 13.** Alunos que estejam desenvolvendo TCC, atividades de Pesquisa ou atividades de Extensão, estágios supervisionados e monitorias podem ter acesso às

chaves das salas dos laboratórios, desde que seus nomes estejam autorizados em lista afixada na portaria. Qualquer outra pessoa que não esteja listada não poderá fazer uso das chaves do laboratório, dependendo, assim, de autorização. Os usuários autorizados deverão ser informados sobre o regulamento do laboratório, usar os equipamentos de proteção individual e estar cientes dos riscos existentes no laboratório.

Parágrafo único. Em caso de extravio da chave a reposição deverá ser feita com os recursos de quem causou o extravio.

**Art. 14.** Todos os usuários do laboratório devem seguir as normas vigentes.

**Art. 15.** O empréstimo ou a transferência de equipamentos e materiais a outro laboratório deve ser feito através de formulário específico, autorizado pela Coordenação do curso em conjunto com a Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16.** A responsabilidade por danos ao patrimônio do Laboratório é de todos os usuários, estando o infrator obrigado ao ressarcimento.

Parágrafo único. O ressarcimento será de acordo com a orientação da Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio.

**Art. 17.** Não é permitido retirar equipamentos e materiais ou utilização do espaço do laboratório sem a supervisão dos técnicos de laboratório ou professor responsável.

**Art. 18.** Os equipamentos de laboratório devem ser inspecionados e mantidos em condições de uso apenas por pessoas devidamente qualificadas. A frequência de inspeção depende do risco que o equipamento gera, das instruções do fabricante, ou quando necessário. Os registros contendo inspeções, manutenções e revisões dos equipamentos devem ser cadastradas pelo coordenador do curso/DAA.

**Art. 19.** Todos os equipamentos devem ser estocados e abrigados adequadamente para prevenir quebras ou perda de seus componentes.

**Art. 20.** Os casos não previstos por este Regulamento deverão ser

analisados pelo Departamento das Áreas Acadêmicas e, em última instância, pela Direção-Geral do Câmpus Anápolis, observadas as demais normas de regência.

**Art. 21.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis- GO, 15 de março de 2018



## **ANEXO I**

### **NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DO GALPÃO TECNOLÓGICO**

- 1.** Não use ou opere equipamentos sem antes ter sido autorizado ou orientado por seu professor ou pelo técnico que está acompanhando o seu trabalho;
- 2.** Nunca cheire vidros abertos e/ou soluções deixadas sobre as bancadas. Não abra recipientes de insumos ou reagentes de ensaios sem que tenha sido previamente orientado e autorizado;
- 3.** Antes de iniciar qualquer tipo de ensaio é necessário ter plena compreensão do que será medido, o alcance das medidas, suas limitações e o equipamento que será utilizado. A leitura das normas e procedimentos de ensaios é tarefa que deve preceder a realização dos mesmos. Durante a realização do ensaio, tenha sempre a seu alcance as normas e os procedimentos de ensaio para consultar, se necessário;
- 4.** Anote tudo o que for pertinente ao ensaio: capacidade de leitura dos instrumentos, equipamento utilizado, temperatura, tipo de material utilizado no ensaio, dimensões. Cada tipo de ensaio apresenta particularidades que ensejam atenção;
- 5.** Antes de descartar qualquer material usado em ensaios tenha a certeza de que você conhece o processo de descarte ou disposição do material, bem como o local e os procedimentos apropriados. Caso desconheça os procedimentos consulte o material (normas e procedimentos) à disposição ou consulte o professor ou o técnico presente no laboratório. Tal procedimento se aplica mesmo para materiais considerados inertes (como solo, brita e água);
- 6.** É necessário o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) quando for exigido;
- 7.** Lembre-se de que no Laboratório convivem mais pessoas com você. Por isso, limpe e guarde tudo aquilo que utilizou e mantenha as instalações em ordem.
- 8.** Não consuma alimentos e bebidas no laboratório;
- 9.** Utilize os equipamentos do laboratório apenas para o seu propósito designado;

10. Assegure-se de que o coordenador do curso/técnico esteja informado sobre qualquer condição de falta de segurança;
11. Conheça a localização e o uso correto dos equipamentos de segurança disponíveis;
12. Evite perturbar ou distrair quem esteja realizando algum trabalho em laboratório;
13. Assegure-se de que todos os agentes que ofereçam algum risco estejam devidamente indicados no ambiente.

## **DAS NORMAS DE SEGURANÇA**

14. É obrigatório o cumprimento das normas de segurança sobre o uso dos laboratórios, específicas para cada sub-laboratório e afixadas nas portas de entrada de cada sala.
15. Somente o tecnólogo, o técnico do laboratório e os docentes estão autorizados a operar, salvo pessoas com autorização desses: os equipamentos de ensaios mecânicos, a betoneira, o equipamento de abrasão Los Angeles, peneirador mecânico, a argamassadeira, mesa vibratória e peneiradores e outros de complexidade equivalente que venham a ser adquirido;  
Parágrafo único. Os demais equipamentos podem ser operados por alunos, desde que esse aluno esteja instruído por um responsável.
16. Todos os usuários que estiverem fazendo uso dos laboratórios no desenvolvimento de pesquisas, monitorias e estágios devem utilizar jaleco, calça comprida e sapato fechado.
17. Na ocorrência de qualquer acidente ou incidente, avise imediatamente o corpo técnico do laboratório.
18. A segurança no laboratório é uma responsabilidade que deve ser assumida por todos os usuários, tais como professores, tecnólogos, técnicos, alunos e visitantes.

## **DO DESCARTE DE RESÍDUOS**

19. O descarte dos resíduos Classe A e B deve ser realizado da seguinte forma:
  - I. Resíduos classe A (resíduos de concreto, argamassa, tijolos e placas de revestimento) devem ser destinados na baia específica;

II. Resíduos Classe B (plásticos, papel/papelão, metais, vidros) devem ser descartados em lixeiras, separados por tipo de material, nas suas respectivas cores; e os resíduos de madeiras em baia específica.

**20.** O descarte de produto químico líquido não deve ser feito diretamente na pia. Este deve ser realizado conforme a sua natureza e destinado a frascos individuais.

Parágrafo único: Informe-se com o corpo técnico do laboratório e/ou o professor sobre onde se encontram os frascos destinados ao descarte de cada tipo de produto: ácidos e bases, solventes não clorados, solventes clorados e etc., conforme a sua natureza, e prepare-os, conforme orientações do técnico e/ ou professor.